



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
20ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1043191-16.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**
 Requerente:
 Requerido: **Sindifisco Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Elaine Faria Evaristo**

Vistos.

e ajuizaram ação contra **SINDIFISCO NACIONAL – SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, alegando que, na assembleia nacional extraordinária realizada em 09 de março de 2016, houve irregularidades na convocação, no sistema de votos e contagem dos votos. Além disso, alegaram a inconstitucionalidade da proposta apresentada pelo réu, relacionada ao bônus de eficiência, que contraria a paridade entre funcionários ativos e inativos. Pleiteiam a anulação da assembleia.

Indeferida a antecipação da tutela, o réu apresentou contestação, alegando a incompetência da Justiça Estadual e a observância da legalidade na assembleia realizada.

As partes não manifestaram interesse na produção de outras provas.

É o relatório. Decido.

Rejeito a preliminar de incompetência deste Juízo, por entender que, no caso, há mera discussão acerca de nulidade ou não de assembleia realizada, o que deve ser processado e julgado por esta Justiça Estadual.

Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, por entender que não há óbice à apreciação da pretensão inicial.

As demais alegações feitas confundem-se com o mérito e serão abaixo apreciadas.

A ação é improcedente.

Quanto à alegação de existência de irregularidades que maculariam a assembleia, entendo que nenhuma irregularidade restou comprovada.

Embora tenha sido intimada para especificar provas, as autoras não manifestaram interesse na produção de outras provas.

O conjunto probatório trazido aos autos não comprova a existência de irregularidades, motivo pelo qual deve mesmo ser reconhecida a improcedência da ação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
20ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A alegação de que a proposta do réu contraria direitos das autoras não leva à anulação da assembleia.

O mero fato de o réu propor ou aceitar medida que viola direitos das autoras não torna nula a assembleia, nem mesmo causa efetivo prejuízo às autoras. Afinal, as autoras somente serão prejudicadas se a União implementar alguma medida que lhes desfavoreça e, nesse caso, voltar-se-ão as autoras contra a própria União.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação proposta.

Condeno as autoras ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor do patrono do réu, fixados em R\$1.000,00.

P.R.I.C.

São Paulo, 15 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**